

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALJUSTREL E RIO DE MOINHOS



REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIOS



Índice

Nota justificativa	2
Capítulo I - Disposições gerais.....	3
Artigo 1.º Lei habilitante	3
Artigo 2.º Objeto	3
Artigo 3.º Âmbito material.....	3
Artigo 4.º Objetivos.....	4
Artigo 5.º Conceitos	4
Artigo 6.º Formas de apoio.....	5
Capítulo II - Atribuição de apoios.....	5
Artigo 7.º Celebração de Protocolos e Contratos-Programa	5
Artigo 8.º Compromisso das entidades	5
Artigo 9.º Deveres das entidades.....	5
Capítulo III - Apresentação, instrução e avaliação dos pedidos.....	6
Artigo 10.º Apresentação e prazos de entrega dos pedidos	6
Artigo 11.º Instruções dos pedidos.....	6
Artigo 12.º Avaliação do pedido de concessão de apoio.....	7
Artigo 13.º Critérios de seleção.....	8
Artigo 14.º Decisão final.....	9
Capítulo IV - Formas de apoio e avaliação e aplicação de apoios	9
Artigo 15.º Avaliação da aplicação de apoios	9
Artigo 16.º Incumprimento e rescisão do contrato-programa ou protocolo	9
Artigo 17.º Publicidade das ações	10
Capítulo V - Disposições finais e transitórias	10
Artigo 18.º Omissões.....	10
Artigo 19.º Falsas declarações.....	10
Artigo 20.º Entrada em vigor	10
Anexo I – Minuta de contrato-programa.....	12
Anexo II - Minuta de requerimento de candidatura a concessão de apoios financeiros.....	14
Anexo III - Minuta de requerimento de candidatura a concessão de apoios logísticos.....	17

Nota justificativa

A prossecução do interesse público da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos, concretizada, também, por entidades legalmente existentes na União das Freguesias, que visam os fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes e não menos importantes, constitui um auxiliar determinante para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos fregueses.

O movimento associativo com asserção civilizacional dos valores coletivos de uma comunidade deve ser valorizado, defendido e promovido, na medida que confere participação, congregação de esforços, saberes e vontades, agregadoras de identidades em torno da comunidade e, por isso, fomentadores da autoestima e laços de solidariedade entre os participantes, a comunidade e a área territorial da sua ação. Deste modo as áreas de inserção do movimento associativo constituem valências que espelham a realidade cultural das freguesias, além de serem pólos de exercício permanente de cidadania e civismo.

Pela importância que a concessão de apoios reveste na sobrevivência de muitas dessas entidades, bem como o aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar, tendo em conta a situação socioeconómica atual, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento, de forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro e logístico a conceder e, consequentemente, pela clarificação dos direitos e obrigações e dos critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar.

O regulamento pretende ser um instrumento agregador e mobilizador das parcerias entre a Junta de Freguesia e as entidades referidas anteriormente, tendo como objetivo a valorização e adaptação às exigências do nosso tempo, reforçando o papel determinante das entidades na construção de uma cidadania plena.

Assim, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto deste regulamento foi submetido à apreciação pública, para recolha de sugestões durante trinta dias.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento enquadra-se ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do preceituado no n.º 2 do artigo 7.º e alíneas h), o), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º, do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de concessão de apoios, pela Junta de Freguesia, a entidades legalmente existentes que prossigam fins sociais, culturais, educativos, recreativos, desportivos, ambientais, ou outros de interesse público e, ainda, cuidados de saúde, proteção civil e da comunidade, na circunscrição territorial da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos. Em casos excecionais poderá a Junta de Freguesia atribuir apoios a entidades legalmente existentes na circunscrição territorial do Concelho de Aljustrel desde que desenvolvam atividades na circunscrição territorial da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos.

Artigo 3.º

Âmbito material

Para efeitos do presente regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Educação;
- b) Cultura, tempos livres e desporto;
- c) Cuidados primários de saúde;
- d) Ação social;
- e) Proteção civil;
- f) Ambiente e salubridade;
- g) Proteção da comunidade.

Artigo 4.º

Objetivos

1. A concessão de apoios ao movimento associativo visa a prossecução de dois objetivos:

- a) Estimular a produção cultural;
- b) Salvaguardar os traços essenciais da cultura e património locais.

2. Como forma de alcançar os objetivos assinalados no número anterior, são combinados os seguintes indicadores:

- a) Promoção da prática cultural de qualidade, apurando os traços separadores entre produção profissional e amadora;
- b) Fomento de géneros culturais diversificados, estimulando o aparecimento de novas tendências artístico-culturais, ajustadas às exigências da sociedade;
- c) Contributo para a sensibilização e formação de novos públicos;
- d) Incentivos à formação artística e cultural.

Artigo 5.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) Entidades: pessoas coletivas que prossigam os fins mencionados no artigo anterior que se encontrem legalmente constituídas, sem fins lucrativos e prossigam atividades que se proponham a desenvolver na União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos.
- b) Apoio financeiro: é constituído por verbas pecuniárias entregues pela Junta de Freguesia às entidades, para desenvolverem atividades ou realizarem investimentos por elas previstos nos respetivos planos de atividades, previamente entregues na Freguesia.
- c) Apoio logístico: é constituído por meios humanos e materiais para a ajuda na realização de uma atividade.
- d) Investimentos: obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das atividades e funções das entidades.
- e) Atividades: iniciativas pontuais ou regulares inseridas nas áreas referidas no artigo anterior.
- f) Apoios regulares: destinam-se a apoiar as iniciativas com carácter periódico inseridas no plano de atividades das entidades.
- g) Apoios extraordinários: destinam-se a apoiar iniciativas pontuais, não inseridas no plano de atividades das entidades e que se revistam de características suficientemente

relevantes para serem consideradas importantes no desenvolvimento da Freguesia, bem como o apoio pontual à gestão e funcionamento das entidades.

Artigo 6.º

Formas de apoio

- 1 – Os apoios poderão ser financeiros e logísticos.
- 2- Os apoios financeiros serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento da Junta de Freguesia.
- 3- Os apoios financeiros atribuídos às entidades poderão ser concedidos anualmente ou repartidos em prestações, com base no plano de atividades de cada entidade.
- 4 – Os apoios logísticos dependem da disponibilidade dos meios solicitados.

Capítulo II

Atribuição de apoios

Artigo 7.º

Celebração de Protocolos e Contratos-Programa

- 1- Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de Contratos-Programa (Anexo I), nas situações de apoio financeiro concedido com carácter regular ou extraordinário.
- 2- Os Contratos-Programa deverão ser reduzidos a escrito, com a enunciação expressa das obrigações das partes.
- 3 – Os apoios logísticos deverão ser reduzidos a escrito, contendo as condições em que os mesmos são disponibilizados.

Artigo 8.º

Compromisso das entidades

As entidades que venham a ser apoiadas pela União das Freguesias disponibilizar-se-ão a participar nas iniciativas da Junta de Freguesia, comparecendo nas reuniões para as quais são convocadas e participando nas iniciativas promovidas pela mesma.

Artigo 9.º

Deveres das entidades

São deveres das entidades que pretendam aceder aos apoios da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos:

- a) Entregar até 31 de outubro do ano anterior, o plano de atividades previsto para o ano da concessão do apoio;

- b) Entregar até 30 de abril do ano posterior, o relatório de contas do ano em que foi solicitado o apoio, onde constem as atividades e investimentos previstos e realizados e as atividades e investimentos previstos e não realizados, assim como o montante global das receitas e despesas;
- c) Aplicar, convenientemente, os apoios recebidos;
- d) Disponibilizar à União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos, no momento da receção do montante atribuído, recibo com o valor do mesmo (caso o apoio seja financeiro);
- e) Comunicar à Junta de Freguesia, a eleição ou alteração dos Órgãos Sociais e/ou dos Estatutos que regem a entidade.

Capítulo III

Apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 10.º

Apresentação e prazos de entrega dos pedidos

- 1 - Os pedidos de concessão de apoios financeiros deverão ser solicitados, até 31 de outubro do ano anterior ao da sua execução, por requerimento (Anexo II), de forma a possibilitar a sua inscrição atempada nas Opções de Plano e Orçamento da Junta de Freguesia.
- 2 – Os pedidos de concessão de apoios logísticos deverão ser solicitados com antecedência mínima de 30 dias, por requerimento (anexo III).
- 3 - O Executivo pode aceitar pedidos de apoios com prazos diferentes dos definidos nos pontos anteriores, sempre que tal seja de relevante interesse público para a Freguesia, nomeadamente, no que diz respeito aos apoios logísticos.

Artigo 11.º

Instruções dos pedidos

- 1 - Cada pedido de apoio financeiro deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio, sendo, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva, entre outros elementos;
 - b) Cópia da ata de eleição/tomada de posse dos Corpos Sociais;
 - c) Identificação do projeto, com indicação da atividade ou investimento que se pretende desenvolver e respetiva previsão orçamental, assim como finalidade/justificação;

- d) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- e) Relatório de atividades do ano anterior;
- f) Plano de atividades e orçamento proposto para o ano seguinte;
- g) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
- h) Certidão notarial dos estatutos ou fotocópia do Diário da República onde os mesmos foram publicados ou outro documento legalmente exigível;
- i) Orçamentos de possíveis fornecedores, num mínimo de três, quando os apoios se destinem à aquisição de equipamentos, obrigando-se as entidades beneficiárias a apresentar, posteriormente, documento comprovativo da realização da despesa subsidiada;
- j) Quando os apoios se destinem à realização de obras, num mínimo três orçamentos de possíveis empreiteiros, memória descritiva do projeto que pretendem realizar e compromisso de no final da obra, ser entregue à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos, um documento de termo de obra;
- k) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber.

2 – No caso dos pedidos de apoio logístico deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos elementos constantes nas *alíneas a), b), d), e), f) e g)* do número anterior, ainda que com as necessárias adaptações.

3 - A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos reserva-se ao direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

Artigo 12.º

Avaliação do pedido de concessão de apoio

1 - Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da Junta de Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao órgão Executivo, para apreciação e deliberação da sua atribuição ou não. No caso de existirem membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos, os mesmos não estarão presentes no momento da discussão nem da votação.

2 - O pedido de apoios previstos não constitui obrigação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades logísticas e financeiras e correspondente cabimentação no Orçamento e Opções do Plano.

3- À Junta de Freguesia fica reservado o direito de conceder apoios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 13.º

Critérios de seleção

1 - A apreciação dos pedidos de apoios a conceder às entidades terá em conta a atribuição de uma pontuação de 0 a 20 valores a cada um dos seguintes critérios, com a respetiva ponderação:

Apoios financeiros	
Critérios	Ponderação
Representatividade da entidade na Freguesia (número de sócios e representação da entidade a nível nacional/internacional).	11 %
Número de iniciativas por ano <i>versus</i> impacto que as iniciativas têm junto da população.	11 %
Qualidade da conceção das ações a desenvolver.	12 %
Caráter inovador dos projetos.	11 %
Capacidade de diversificação das atividades realizadas.	12 %
O número potencial de beneficiários dos projetos.	10 %
Envolvimento da comunidade.	11 %
Estratégias de divulgação e promoção.	10 %
Realização das atividades na área territorial da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos.	12 %

Apoios logísticos	
Critérios	Ponderação
Representatividade da entidade na Freguesia (número de sócios e representação da entidade a nível nacional/internacional).	10 %
Qualidade da conceção das ações a desenvolver.	30 %
O número potencial de beneficiários dos projetos.	10 %
Envolvimento da comunidade.	20 %
Realização das atividades na área territorial da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos.	30 %

Artigo 14.º

Decisão final

A decisão sobre a concessão dos apoios cabe à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos que tornará pública a lista dos apoios concedidos, mediante edital afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica da Freguesia.

Capítulo IV

Formas de apoio e avaliação e aplicação de apoios

Artigo 15.º

Avaliação da aplicação de apoios

- 1 - Até 30 de abril do ano seguinte a que respeita o contrato-programa, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de contas, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou dos resultados alcançados.
- 2 - As entidades apoiadas nos termos do presente regulamento devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios (faturas/recibos, fotografias, folhetos/panfletos).
- 3 - A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos reserva-se ao direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos apoios.

Artigo 16.º

Incumprimento e rescisão do contrato-programa

- 1 - Nos casos dos apoios financeiros, o incumprimento do contrato-programa, do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui justa causa de rescisão,

podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamentos já efetuados, caso o órgão Executivo da Freguesia assim o delibere.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do projeto ou das condições estabelecidas no contrato poderá condicionar a atribuição de novos apoios.

3 – No caso dos apoios logísticos, o incumprimento do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui justa causa para ressarcir a Junta de Freguesia em relação às importâncias dos encargos em apoio logístico prestado, podendo ainda condicionar o apoio de novas atividades e projetos.

Artigo 17.º

Publicidade das ações

Os projetos e ações apoiados ao abrigo do presente regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos" e respetivo brasão/logótipo.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos.

Artigo 19.º

Falsas declarações

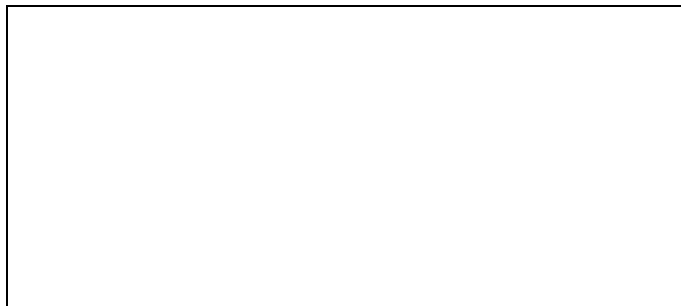
As entidades que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, terão de devolver as importâncias eventualmente já recebidas/relativas ao encargo em apoio logístico prestado e serão penalizadas através da não concessão de quaisquer apoios, independentemente da sua natureza, por um período de um a cinco anos.

Artigo 20.º

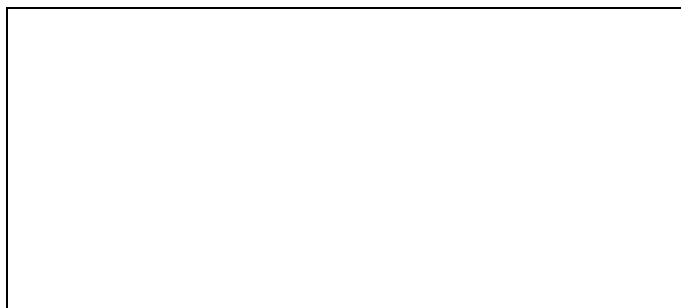
Entrada em vigor

O presente Regulamento entrou em vigor após aprovação do órgão Deliberativo.

Aprovado pela Junta de Freguesia em ___ de _____ de _____.



Aprovado pela Assembleia de Freguesia em ___ de _____ de _____.



Anexo I
Minuta de contrato-programa

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALJUSTREL E RIO DE MOINHOS

Contrato-Programa

Preâmbulo

Considerando as alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e considerando que a _____ (Nome da entidade beneficiária) desempenha um importante papel _____ (social/cultural/desportivo/educacional...) na população da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos e _____ (colocar a justificação da atribuição do apoio a esta entidade).

É celebrado o presente contrato-programa entre:

A União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos, neste ato outorgando a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos, pessoa coletiva número _____, com sede _____, representada pelo Presidente, _____, com poderes para o ato, adiante designado por 1.º outorgante;

A _____ (nome da entidade), pessoa coletiva número _____, com sede social na _____, representado pelo Presidente _____, com poderes para o ato, adiante designado por 2.º outorgante.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a participação financeira para o apoio de _____ (o fim específico do apoio da Junta de Freguesia).

2. O apoio financeiro será assegurado da seguinte forma:

a) Apoio de participação no valor de _____ € (_____ euros);

b) O pagamento será realizado _____ (de uma só vez/ de forma fracionada) nos dias _____, _____, _____ e _____ no valor de _____.

Cláusula 2.^a

Direitos e obrigações

1. Compete à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos:

a) Disponibilizar a verba referida na cláusula 1.^a, ponto 2;

b) Assegurar a correta aplicação da verba.

2. Compete à _____ (nome da entidade):

a) Zelar pela execução deste contrato-programa, cumprindo com a realização a que se propôs;

b) Entregar os documentos constantes no artigo 7.º e 9.º do Regulamento de Concessão de Apoios (caso se aplique);

c) Divulgar aos associados o apoio concedido na alínea a), no ponto 2, da cláusula 1.

Cláusula 3.^a

Incumprimento

1. O incumprimento do objeto do contrato-programa constitui motivo suficiente para a sua resolução.

Cláusula 4.^a

Dotação orçamental

1. As verbas que asseguram a execução do investimento previsto neste contrato-programa estão inscritas anualmente no orçamento da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos, na classificação económica _____ e no plano de atividades.

Cláusula 5.^a

Vigência do contrato-programa

1. O presente contrato- programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração de _____.

Cláusula 6.^a

Disposições finais

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições do regulamento de concessão de apoios em vigor.

Feito em duplicado, ficando cada parte com um original.

Aljustrel, ___ de _____ de _____

A Junta de Freguesia

Anexo II**Minuta de requerimento de candidatura a Concessão de Apoios Financeiros**

Requerimento de candidatura a Concessão de Apoios Financeiros

A preencher pelos serviços da Junta de Freguesia

Data de entrada ____/____/____

A preencher pela Junta de Freguesia

Deliberação da Junta de Freguesia:

Aprovado

Não aprovado

Data ____/____/____

Assinatura

A preencher pela entidade requerente

I – Identificação da Entidade (conforme registo notarial)	
Nome:	
Morada:	
Código Postal: -	Freguesia:
Concelho:	Telefone:
Correio eletrónico:	Fax:
Página eletrónica:	NIPC:
Representante legal:	
Cargo:	
Personalidade Jurídica	
Estatuto: Diário da República N.º _____ - _____ ^a série de ____/____/____	

Anexo III**Minuta de requerimento de candidatura a Concessão de Apoios Logísticos**

Requerimento de candidatura a Concessão de Apoios Logísticos

A preencher pelos serviços da Junta de Freguesia

Data de entrada ____/____/____

A preencher pela Junta de Freguesia

Deliberação da Junta de Freguesia:

Aprovado

Não aprovado

Data ____/____/____

Assinatura

A preencher pela entidade requerente

I – Identificação da Entidade (conforme registo notarial)	
Nome:	
Morada:	
Código Postal: -	Freguesia:
Concelho:	Telefone:
Correio eletrónico:	Fax:
Página eletrónica:	NIPC:
Representante legal:	
Cargo:	
Personalidade Jurídica	
Estatuto: Diário da República N.º _____ - _____ª série de ____/____/____	

Tipo de apoio logístico pretendido

Declaração

Eu, _____ (Representante legal),
abaixo-assinado, declaro, sob compromisso de honra que:

- Todas as informações do presente formulário e respetivos anexos são verdadeiros;
- Tomei conhecimento do Regulamento de Concessão de Apoios.

Data: ____ de _____ de ____

Assinatura e carimbo
